

57ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL PELAS AUTORIDADES ESTATÍSTICAS

Considerando que no âmbito da alínea f) do artigo 13º da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) tem competências para “*zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN enunciados na presente lei, formulando recomendações sobre as medidas a adotar*”.

Considerando que as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2018-2022, no âmbito do seu Objetivo 3 – “*Reforçar e consolidar os mecanismos de coordenação e cooperação interinstitucional, nos planos nacional e internacional*”, enuncia a seguinte Linha de Atuação: LA 3.5 - “*Reforçar o papel do CSE, nos termos das suas competências, designadamente através da conceção e implementação de mecanismos que permitam o acompanhamento da observância dos princípios consagrados na Lei do SEN junto das Autoridades Estatísticas, respeitando a sua autonomia e independência.*”.

Considerando as competências próprias das Autoridades Estatísticas (AE), a seleção dos indicadores para o acompanhamento em referência e a preparação do documento que envolveu, desde o início, estas entidades, tendo sido decidido que será apresentado anualmente o acompanhamento destes indicadores nas reuniões em que também serão apreciados os Relatórios de Atividade anuais das AE.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea f) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio, **na reunião do Plenário de 13 de novembro de 2020, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera** apreciar favoravelmente o reporte sobre o acompanhamento do cumprimento dos princípios fundamentais do SEN pelas Autoridades Estatísticas.

Lisboa, 18 de novembro de 2020

O Vice-Presidente do CSE, *Francisco Lima*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

